



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3480, DE 04 DE JULHO DE 2002.

**ESTABELECE PENSÃO INTEGRAL AOS PENSIONISTAS
DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Consoante o Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, os pensionistas do Município de Erechim perceberão pensão integral.

Parágrafo único – A integralidade da pensão corresponderá aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 2º - Os atuais pensionistas que não receberam pensão integral, terão o período de cinco anos regressivos pagos em 60 (sessenta) meses, na proporção de uma parcela por mês, atualizadas.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a acordar nas ações em tramitação, seguindo os parâmetros do caput, considerando-se a data do ajuizamento da ação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
13.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
09.272.034.2.079 – Benefícios a Inativos e Pensionistas
3190.03.00.00 – Pensões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 04 DE JULHO DE 2002.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal